

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/78

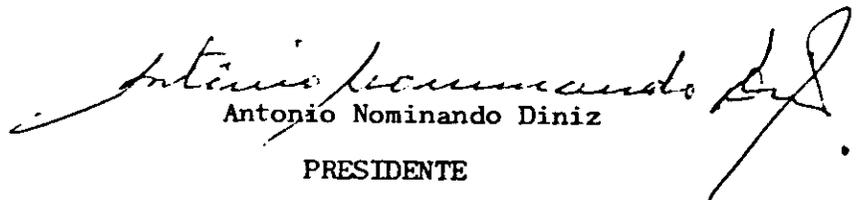
Acrescenta o § 3º ao art.  
101 da Lei Complementar nº 2, de  
17 de fevereiro de 1971 e dá ou  
tras providências.

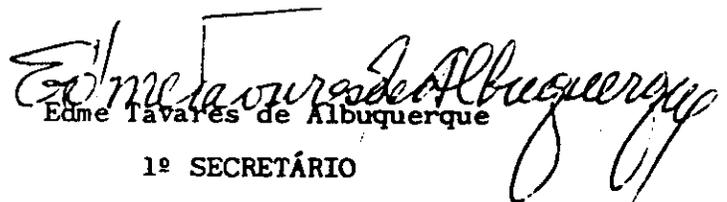
Art. 1º - Ao art. 101 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, fica acrescido Ao § 3º.

§ 3º - A instalação do Distrito se fará em sua sede, 30(trinta) dias após a sua criação, perante o Juiz de Direito da Comarca da qual faça parte. >>

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

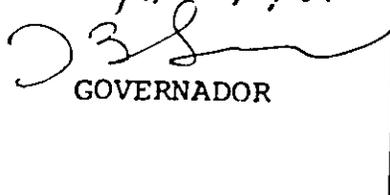
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa 18 de maio de 1978.

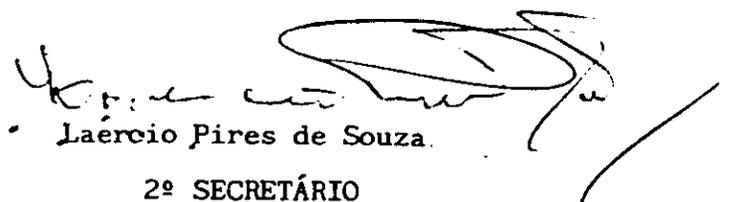
  
Antonio Nominando Diniz  
PRESIDENTE

  
Edmé Tavares de Albuquerque  
1º SECRETÁRIO

SANÇÃO:

EM 19/06/1978

  
GOVERNADOR

  
Laércio Pires de Souza  
2º SECRETÁRIO